

hortifrutícolas "in natura" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. São Paulo, SP, BR.

\* Lei 14732, de 28/05/08 - Dispõe sobre as pizzarias, restaurantes e demais empresas que fazem entrega de alimentos para consumo imediato, obrigadas a usarem selo de garantia ou lacre destrutível nas embalagens de entrega. São Paulo, SP, BR.

\* Lei 14698, 12/02/08 - Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente. São Paulo, SP.

\* Lei 14973, de 11/09/09 - Dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos do Município de São Paulo. São Paulo, SP, BR.

\* Resolução 22, de 15/03/00 - MS/ANVISA - Dispõe sobre os Procedimentos Básicos de Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Importados Pertinentes à Área de Alimentos. DF, BR.

\* Resolução 23, de 15/03/00 - MS/ANVISA - Dispõe sobre o Manual de Procedimentos Básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos. DF, BR.

\* Resolução-RDC 27, de 06/08/10 - MS/ANVISA - Dispõe sobre as Categorias de Alimentos e Embalagens ISENTOS e com Obrigatoriedade de Registro Sanitário. DF, BR.

\* Resolução-RDC 35, de 17/06/09 - MS/ANVISA - Ovos. Instruções de conservação e consumo. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instruções de conservação e consumo na rotulagem de ovos e dá outras providências. DF, BR.

\* Resolução-RDC 218, de 29/07/05 - MS/ANVISA - Regulamento Técnico de Procedimentos Higiénico-sanitários para a Manipulação de Alimentos e Bebidas Preparados com Vegetais. DF, BR.

\* Resolução-RDC 173, de 13/09/06 - MS/ANVISA - Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural. DF, BR.

\* Resolução-RDC 45, de 03/11/10 - MS/ANVISA - Dispõe sobre aditivos alimentares autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação (BPF). DF, BR.

\* Resolução-RDC 46, de 03/11/10 - MS/ANVISA - Dispõe sobre limites máximos para aditivos excluídos da lista de "aditivos alimentares autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação (BPF)". DF, BR.

\* Resolução-RDC 34, de 16/08/10 - MS/ANVISA - Regulamento Técnico para Produtos Saneantes Desinfestantes. DF, BR.

\* Resolução-RDC 163, de 01/09/01 - MS/ANVISA - Regulamento Técnico para Produtos Saneantes Fortemente Ácidos e Fortemente Alcalinos. DF, BR.

\* Resolução-RDC 259, de 20/09/02 - MS/ANVISA - Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. DF, BR.

\* Resolução-RDC 360, de 23/12/03 - MS/ANVISA - Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados. DF, BR.

\* Resolução-RDC 359, de 23/12/03 - MS/ANVISA - Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional. DF, BR.

\* Resolução-RDC 275, de 21/10/02 - MS/ANVISA - Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos. DF, BR.

\* Resolução-RE 176, de 24/10/00 - MS/ANVISA - Orientação Técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo. DF, BR.

\* Resolução-RE 09, de 16/01/03 - MS/ANVISA - Orientação técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados artificialmente, de Uso Público e Coletivo. DF, BR.

\* Resolução-RDC 216, de 15/09/04 - MS/ANVISA - Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. DF, BR.

\* Resolução-RDC 184, de 22/10/01 - MS/ANVISA - Efetua o Registro de Produtos Saneantes Domissanitários e Afins, de uso domiciliar, institucional e profissional, levando-se em conta a avaliação e gerenciamento do risco. DF, BR.

\* Resolução-RDC 91, de 11/05/01 - MS/ANVISA - Critérios gerais e classificação de materiais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos. DF, BR.

\* Resolução-RDC 14, de 28/02/07 - MS/ANVISA - Regulamento Técnico para Produtos Saneantes com Ação Antimicrobiana Harmonizado no Âmbito do Mercosul. DF, BR.

\* Resolução-RDC 211, de 14/07/05 - MS/ANVISA - Estabelece a definição e a classificação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexos I e II desta resolução. DF, BR.

\* Resolução-RDC 52, de 22/10/09 - MS/ANVISA - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. DF, BR.

\* Resolução-RDC 274, de 22/09/05 - MS/ANVISA - Aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo. DF, BR.

\* Resolução Conjunta 3, de 21/06/06 - SES/SERHS/SMA - Dispõe sobre Procedimentos Integrados para Controle e Vigilância de Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água para Consumo Humano proveniente de mananciais subterrâneos. SP, BR.

\* Resolução Conjunta 1, de 26/12/01 - SS/SA - Dispõe sobre os açougues e estabelecimentos do comércio varejista de carnes frescas que optarem por temperar as carnes. SP, BR.

\* Resolução 42, de 19/06/09 - SAA - Norma Técnica para produtos hortifrutícolas minimamente processados e frescos cortados. SP, BR.

\* Resolução SS 48, de 31/03/99 - SES/CCD/CVS - Dispõe sobre o transporte e comercialização de água potável através de caminhões-pipa e dá outras providências. SP, BR.

\* Resolução SS 65, de 12/04/05 - SES/CCD/CVS - Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao Controle e Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano no Estado de São Paulo e dá outras providências. SP, BR.

\* Portaria 518, de 25/03/04 - MS/GM - Estabelece procedimentos e responsabilidades relativas ao Controle e Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências. DF, BR.

\* Portaria 854, de 04/07/05 - MD/SELOM - Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas em Segurança Alimentar nas Organizações Militares. DF, BR.

\* Portaria 1428, de 26/11/93 - MS/GM - Regulamento Técnico Sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços e Padrão de Identidade e Qualidade na Área de Alimentos. DF, BR.

\* Portaria 304, de 22/04/96 - MAPA/GM - Determina que os estabelecimentos de abate de bovinos, bubalinos e suínos, somente poderão entregar carnes e miúdos, para comercialização, com temperatura de até sete graus centígrados. DF, BR.

\* Portaria 89, de 15/07/96 - MAPA/SDA - Institui o Programa de Distribuição de Carnes Bovina e Bubalina ao Comércio Varejista previamente embaladas e identificadas. DF, BR.

\* Portaria 90, de 15/07/96 - MAPA/SDA - Institui a obrigatoriedade da afixação de etiquetas-lacre de segurança nos cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários do traseiro de bovinos e bubalinos, bem como nas meias carcaças de suínos, ovinos e caprinos, obtidos nos estabelecimentos de abate. DF, BR.

\* Portaria 326, de 30/07/97 - MS/SVS - Regulamento Técnico sobre as Condições Higiénico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores / Industrializadores de Alimentos. DF, BR.

\* Portaria 3523, de 28/08/98 - MS/GM - Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de Ambientes Climatizados. DF, BR.

\* Portaria 368, de 04/09/97 - MAPA/GM - Regulamento Técnico sobre as Condições Higiénico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. DF, BR.

\* Portaria 152, de 26/02/99 - MS/ANVISA - Regulamento Técnico para produtos destinados à desinfecção de água para o consumo humano e de produtos algicidas e fungicidas para piscinas. DF, BR.

- Portaria 540, de 27/10/97 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico: Aditivos Alimentares - definições, classificação e emprego. DF, BR.

- Portaria 3214, de 08/06/78 - MTb/SIT - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. DF, BR.

\* Portaria 1, de 13/01/98 - SES/CVS - Dispõe sobre Responsabilidade Técnica e Boas Práticas de Fabricação. SP, BR.

\* Portaria 6, de 10/03/99 - SES/CVS - Regulamento Técnico sobre os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiénico-sanitário em Estabelecimentos de Alimentos. SP, BR.

\* Portaria 15, de 07/11/91 - SES/CVS - Normatiza e padroniza o transporte de alimentos destinados ao consumo humano. SP, BR.

\* Portaria 9, de 16/11/00 - SES/CVS - Norma Técnica para Empresas Prestadoras de Serviços em Controle de Vetores e Pragas Urbanas. SP, BR.

\* Portaria 18, de 09/09/08 - SES/CVS - Aprova alteração do item 4 - Controle de Saúde dos Funcionários, do item 16 - Higiene Ambiental e do subitem 16.3 da Portaria CVS 6, de 10/03/99, que dispõe sobre o regulamento técnico que estabelece os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiénico-Sanitário em Estabelecimentos de Alimentos. SP, BR.

\* Portaria 110, de 21/10/00 - SMA/SEMAB - Veículos de transporte de gêneros alimentícios deverão manter a integridade e qualidade dos produtos e manter a higiene e conservação dos alimentos. São Paulo, SP, BR.

\* Portaria 1931, de 07/11/09 - SMS.G - Disciplina os procedimentos necessários à inscrição de estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS, bem como à alteração e atualização dos dados constantes do referido Cadastro. São Paulo, SP, BR.

\* Portaria 42, de 05/11/10 - SMS/ABAST - Obriga os responsáveis pelos locais das operações de manipulação de alimentos fora do recinto das feiras a participar de "Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos para Feiras Livres", ministrado pela Superintendência Geral de Abastecimento - ABAST. São Paulo, SP, BR.

\* Portaria 11, de 28/05/10 - SMS/ABAST - Disciplina a aplicação do Decreto 41425/01, que dispõe sobre o funcionamento dos Mercados, Centrais de Abastecimento e dos Frigoríficos Municipais, e do Decreto 44754/04, que cria o Complexo de Abastecimento Cantareira, constituído pelos Mercados Municipais Paulista e Kinjo Yamato. São Paulo, SP, BR.

\* Norma Regulamentadora 1 - MTE - NR 1 e suas alterações - Disposições Gerais. DF, BR.

\* Norma Regulamentadora 2 - MTE - NR 2 e suas alterações - Inspeção Prévia. DF, BR.

\* Norma Regulamentadora 3 - MTE - NR 3 e suas alterações - Embargo ou Interdição. DF, BR.

\* Norma Regulamentadora 5 - MTE - NR 5 e suas alterações - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. DF, BR.

- Norma Regulamentadora 6 - MTE - NR 6 e suas alterações - Equipamentos de Proteção Individual - EPI. DF, BR.

\* Norma Regulamentadora 7 - MTE - NR 7 e suas alterações - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. DF, BR.

\* Norma Regulamentadora 8 - MTE - NR 8 e suas alterações - Edificações. DF, BR.

\* Norma Regulamentadora 9 - MTE - NR 9 e suas alterações - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais. DF, BR.

\* Norma Regulamentadora 10 - MTE - NR 10 e suas alterações - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. DF, BR.

\* Norma Regulamentadora 11 - MTE - NR 11 e suas alterações - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais. DF, BR.

\* Norma Regulamentadora 12 - MTE - NR 12 e suas alterações - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos. DF, BR.

\* Norma Regulamentadora 13 - MTE - NR 13 e suas alterações - Caldeiras e Vasos de Pressão. DF, BR.

\* Norma Regulamentadora 14 - MTE - NR 14 e suas alterações - Fornos. DF, BR.

\* Norma Regulamentadora 15 - MTE - NR 15 e suas alterações, Anexos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13 A, 14 - Atividades e Operações Insalubres. DF, BR.

\* Norma Regulamentadora 16 - MTE - NR 16 e suas alterações - Atividades e Operações Perigosas. DF, BR.

\* Norma Regulamentadora 17 - MTE - NR 17 e suas alterações - Ergonomia. DF, BR.

\* Norma Regulamentadora 23 - MTE - NR 23 e suas alterações - Proteção Contra Incêndios. DF, BR.

\* Norma Regulamentadora 24 - MTE - NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho. DF, BR.

\* Norma Regulamentadora 28 - MTE - NR 28 e suas alterações - Fiscalização e Penalidades. DF, BR.

\* Nota Técnica 94, de 20/04/09 - MTE/SIT/DSST - Estabelece requisitos específicos de segurança para máquinas de panificação, mercearia e açougue. DF, BR.

\* Nota Técnica 3/2004: refrigeração industrial por amônia: riscos, segurança e auditoria fiscal. - Brasília: MTE, SIT, DSST, 2005. 31 p. Publicação. Biblioteca. Seção de Processos Técnicos - MTE.

\* Instrução Normativa 22, de 31/07/00 - MAPA/SDA - Aprova os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de carne bovina dessecada salgada curada, entre outros. DF, BR.

\* Instrução Normativa 22, de 24/11/05 - MAPA/GM - Aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado. DF, BR.

\* Instrução Normativa 83, 21/11/03 - MAPA/SDA - Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Carne Bovina em Conserva e Carne Moida de Bovino. DF, BR.

\* Instrução Normativa Conjunta 18, 28/05/09 - MAPA/MS - Regulamento Técnico para o Processamento, Armazenamento e Transporte de Produtos Orgânicos. DF, BR.

\* Informe Técnico 31, de 30/07/07 - ANVISA/MS - Esclarecimentos sobre a utilização de climatizadores (sistema

de aspersão) em áreas de manipulação, armazenamento e comercialização de alimentos. DF, BR.

\* Informe Técnico 11, de 05/10/04 - ANVISA/MS - Assunto: Óleos e Gorduras Utilizados em Frituras. DF, BR.

\* Comunicado 60, de 08/03/07 - SES/CVS - Define procedimentos para cadastramento na exploração de águas subterrâneas na Solução Alternativa de Abastecimento de Água para Consumo Humano. SP, BR.

\* Comunicado CVS 6, de 12/01/11 - SES/CVS - Limpeza e desinfecção de caixas d'água. SP, BR.

\* Informe-Net DTA - SES/CVE/DDTHA - Manual de Doenças Transmitidas por Água e Alimentos - Diphyllobothrium ssp./Difilobotriase, 2005. SP, BR.

\* Informações Básicas sobre a Difilobotriase - Perguntas e Respostas - elaboradas pela equipe técnica da Divisão de Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar, 2008. Secretaria de Estado da Saúde/Coordenação de Controle de Doenças/Centro de Vigilância Epidemiológica " Professor Alexandre Vranjac" /Divisão de Doença de Transmissão Hídrica e alimentar. SP, BR.

\* Comunidade Europeia Legislação Comunitária Vigente - Documento 390 LO 269 - Diretiva 90/269/CEE de 29/05/1990 e artigo 16 da Diretiva 89/391/CEE - disposições mínimas de Segurança e de Saúde relativas à manipulação manual de carga que contém riscos, em particular dores lombares para os trabalhadores.

\* Rotulagem Nutricional Obrigatória: Manual de Orientação às Indústrias de Alimentos - 2ª Versão / Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Universidade de Brasília - Brasília : Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Universidade de Brasília, 2005. 44p.

\* Aprovação de Uso de Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia no Brasil/Guia de Aditivos e Coadjuvantes -

2009 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: ANVISA, 2009. 1º ed. 66p.

\* O Agente Comunitário de Saúde no Controle da Dengue - Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Série F. Comunicação e Educação em Saúde - Brasília : Ministério da Saúde, 2009.36 p.

\* Comercialização de Pescado Salgado e Seco: Cartilha Orientativa, 2007. Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS, com apoio técnico do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e Ministério da Saúde/ANVISA. DF, BR.

\* Manual de uso e segurança de instalações de gás em escolas / Fundação para o Desenvolvimento da Educação - SES/SE/FDE - 2. ed. São Paulo : FDE/DOS, 2009. 36 p.

\* Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. NBR 6675 - Instalação de condicionadores de ar de uso doméstico (tipo monobloco ou modular), 30/08/93. Rio de Janeiro, RJ, BR.

\* Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. NBR 14518 - Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais, 30/06/00. Rio de Janeiro, RJ, BR.

\* Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. NBR 9191 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e método de ensaio, 30/10/02. Rio de Janeiro, RJ, BR.

\* Associação Brasileira das Empresas de Refeições Coletivas - ABERC. Manual ABERC de Práticas de Elaboração e Serviço de Refeições para Coletividades, 9º edição, 2009. São Paulo, SP, BR.

- Sociedade Brasileira Ciência e Tecnologia de Alimentos - SBCTA. Manual - Série Qualidade - PROFIQUA, 2ª edição, 2000. Higiene e sanitização para empresas de alimentos. São Paulo, SP, BR.

\* Sociedade Brasileira Ciência e Tecnologia de Alimentos - SBCTA. Manual Série Qualidade - PROFIQUA, 3ª edição, 1996. Boas práticas de transporte e armazenagem de alimentos. São Paulo, SP, BR.

\* Sociedade Brasileira Ciência e Tecnologia de Alimentos - SBCTA. Manual Série Qualidade - PROFIQUA, 1ª edição, 1996. Controle integrado de pragas. São Paulo, SP, BR.

\* Sociedade Brasileira Ciência e Tecnologia de Alimentos - SBCTA. Manual Série Qualidade - PROFIQUA, 1ª edição, 1996. Rastreabilidade de insumos e produtos para indústria de alimentos. São Paulo, SP, BR.

\* Sociedade Brasileira Ciência e Tecnologia de Alimentos - SBCTA. Manual Série Qualidade - PROFIQUA, 3ª edição, 1996. Programa de fornecimento com garantia de qualidade para empresa de alimentos. São Paulo, SP, BR.

\* Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge - INSA. Centro de Segurança Alimentar e Nutrição - CSAN. Laboratório de Microbiologia dos Alimentos - Guia para Controle da Segurança Alimentar em Restaurantes Europeus, 2006. Lisboa, PT.

\* Codex Alimentarius - Higiene dos Alimentos: Textos Básicos / Organização Pan-Americana da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Food and Agriculture Organization of the United Nations. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2006.

\* Food and Drug Administration - FDA. Food Code 2009: Recommendations of the United States Public Health Service Food and Drug Administration U. S. Department of Health and Human Services - Public Health Service, Food and Drug Administration. College Park, MD, 20740, US.

\* Associação da Restauração e Similares de Portugal - Código de Boas Práticas para o Transporte de Alimentos, 2006. Lisboa, PT.

\* Organização Mundial da Saúde - OMS. Departamento de Segurança Alimentar, Zoonoses e Doenças de Origem Alimentar, Geneva, CH. Cinco Chaves para uma Alimentação mais Segura: manual, 2006. Tradução: Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge - INSA, Lisboa, PT.

**PROCESSO Nº 6074.2020/0004990-4**

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos trazidos ao presente processo, em especial do parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal, cujos fundamentos acolho e adoto como razão de decidir, com arrimo em especial nas normas contidas no Decreto Municipal nº 59.283/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Edital nº 02/SMDHC/2021, cujo objeto consiste no credenciamento de entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas que realizam distribuição de alimentação pronta à população socialmente vulnerável de forma gratuita e solidária para recebimento de insumos para apoio e fortalecimento de suas ações, em função do estado de emergência na cidade de São Paulo, nos termos e condições elencadas no edital. A íntegra do Edital consta disponível no site da SMDHC https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\_humanos/acesso\_a\_informacao/ no espaço ora denominado "Editais".

II - Ademais, APROVO a minuta de Edital acostada ao Processo Administrativo nº 6074.2020/0004990-4;

**EDITAL Nº CREDENCIAMENTO Nº 02/ SMDHC/2021**

PROCESSO Nº 6074.2020/0004990-4

Editais de convocação pública para Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que realizam ações de distribuição de alimentação pronta para pessoas em situação de vulnerabilidade que desejem receber doações de insumos para apoio às suas ações.

**INSCRIÇÃO**

Envie e-mail para smdhccpd@prefeitura.sp.gov.br, com a seguinte identificação no assunto: Inscrição Recurso - Edital de Credenciamento 02/SMDHC/2021 - nome da instituição.

Período: durante o período comercial de enfrentamento à pandemia Covid-19.

Dúvidas e/ou esclarecimentos pelo e-mail smdhccpd@prefeitura.sp.gov.br com o assunto Dúvidas Edital de Credenciamento 02/SMDHC/2021

**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas que realizam distribuição de alimentação pronta à população socialmente vulnerável de forma gratuita e solidária para recebimento de insumos para apoio e fortalecimento de suas ações, em função do estado de emergência na cidade de São Paulo inaugurado pelo Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020 e normatizado pelo Decreto Municipal no 57.575, de 29 de dezembro de 2016;

Tal objeto tem por OBJETIVOS PRINCIPAIS:

Distribuir insumos para SMDHC visando apoio às ações das entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas que realizam distribuição de alimentação pronta à população socialmente vulnerável de forma gratuita e solidária.

Reforçar ações da sociedade civil de forma a garantir maior acesso à alimentação para a população socialmente vulnerável.

Melhorar o acesso à água, que é um componente da segurança alimentar e nutricional.

Propiciar condições para que as ações se desenvolvam com segurança sanitária.

**DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste credenciamento entidades sem fins lucrativos, personificadas, que realizem ações de distribuição de alimentação pronta à população socialmente vulnerável.

As pretendentes deverão cumprir os seguintes requisitos: No mínimo 01 (um) ano de existência comprovada. Sede na cidade de São Paulo.

Estarem registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas,

Não ter impedimentos para formalizar parcerias com a Administração Pública;

Não ter dirigentes que incidam nas vedações previstas na Lei da Ficha Limpa.

**DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

As Entidades interessadas poderão se inscrever para o credenciamento somente por meio digital, enviando e-mail para smdhccpd@prefeitura.sp.gov.br com a seguinte identificação no assunto: Inscrição Recurso - Edital de Chamamento 02/SMDHC/2021 - nome da instituição.

O e-mail deve conter link aberto de arquivo compartilhado contendo toda documentação solicitada no Edital, digitalizada. Não deverão ser enviados arquivos em anexo (devido à baixa capacidade de armazenamento e tamanho dos arquivos a serem enviados). Todos os arquivos solicitados devem estar no link enviado no corpo do texto. Sugerimos a utilização na plataforma WeTransfer, Google Drive, Dropbox, Microsoft One Drive ou de finalidade similar com reconhecimento público. A SMDHC confirmará em até 5 (cinco) dias úteis o recebimento do e-mail e a funcionalidade do link compartilhado.

A SMDHC poderá solicitar a apresentação das vias originais, na ocasião da abertura das propostas.

Os interessados em obter o credenciamento e receber insumos deverão entregar pelo e-mail:

Declaração de ciência e concordância, assinada e conforme Anexo I deste Edital;

O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, atualizado, juntamente com os documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; ou ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, referente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

Breve histórico de atuação na distribuição e relato de ações de distribuição de alimentação pronta às pessoas e populações em situação de vulnerabilidade;

O ANEXO II deste edital, preenchido com as ações em que se utilizaram os insumos pretendidos.

A entidade pode inscrever qualquer número ações que se realizem a até 90 dias da data de envio da proposta respeitando-se as proporções e quantidades globais elencadas no item 5 deste edital;

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# Diário Oficial

## CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 66 (60), terça-feira, 30 de março de 2021

Se a demanda superar a oferta de insumos a Comissão compatibilizará as quantidades aprovadas de forma a garantir a isonomia entre os participantes do certame.

A comissão será nomeada por ato da Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

### DA CELEBRAÇÃO

A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante termo de adesão, cuja minuta integra este edital como Anexo IV, devendo o interessado no credenciamento entregar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, pelo e-mail [smdhccpdc@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdhccpdc@prefeitura.sp.gov.br), o termo de adesão assinado e digitalizado. O original deve ser mantido sob a guarda do CONTRATADO, podendo a qualquer momento ser requerido pelo CONTRATANTE.

Se, por ocasião da formalização do termo de adesão, as certidões de regularidade de débito da interessada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, cetero, quando nos autos do processo a regularidade e anexoando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a interessada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação de certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

O prazo de vigência do ajuste será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em razão da necessidade da SMDHC ou cessado em razão do término da situação de emergência que trata o Decreto n.º 59.283/2020.

Não obstante o prazo estipulado no subitem 7.4 deste edital, a vigência contratual estará sujeita à condição resolútiva, consubstanciada ao término da situação de emergência, que trata o Decreto n.º 59.283/20.

Ocorrendo a resolução do termo de adesão, com base na condição estipulada no subitem 7.5, a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### DO REGISTRO DAS AÇÕES BENEFICIADAS

Até 10 dias após a ação deverão as beneficiárias apresentar relatório de ação conforme Anexo I do Termo de Doação com Encargo:

O relatório deve conter no mínimo:

Local da ação: endereço ou descrição da rota;

Descrição dos itens distribuídos na ação;

Número de refeições distribuídas;

Descrição do uso dos insumos recebidos

Estimativa do número de pessoas beneficiadas;

O relatório pode conter registros fotográficos, desde que respeitem os direitos de imagem das pessoas assistidas.

A prestação de contas deverá ser enviada ao e-mail: [smdhccpdc@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdhccpdc@prefeitura.sp.gov.br).

### DESISTÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

Em caso de desistência pela OSC em participar deste credenciamento, a qualquer tempo, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, devidamente assinada pelo representante da organização, explicando as razões que conduziram a essa situação, e encaminhada ao e-mail [smdhccpdc@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdhccpdc@prefeitura.sp.gov.br), com o seguinte assunto Desistência – Edital de Credenciamento 02/SMDHC/2021 – nome da organização.

A qualquer tempo, se constatada alguma irregularidade, a OSC poderá ser descredenciada pela SMDHC, sem prejuízo de outras medidas como as previstas no art 17, II, "a", da Lei 8.666/1993.

O descumprimento terá efeito imediatamente, salvo se a entidade houver retirado insumos, operando-se neste caso após a aprovação do relatório de ação.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica facultado à Administração promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente credenciamento quanto ao atendimento da documentação requerida neste Edital.

A publicidade dos atos pertinentes a este Edital será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta CONVOCAÇÃO serão prestados à distância, exclusivamente através do endereço de e-mail [smdhccpdc@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdhccpdc@prefeitura.sp.gov.br), das 9h às 18h.

O e-mail contendo os anexos com os documentos das interessadas não credenciadas serão mantidos em arquivo, para quaisquer finalidades futuras por parte da interessada durante 30 (trinta) dias após a publicação do termo de credenciamento, sendo os quais poderão ser excluídos e descartados.

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania promoverá a atualização das informações da ação e da entidade na plataforma Sampa+Solidária.

A publicidade dos atos pertinentes a este procedimento será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade.

Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Modelo de Cadastro de Ação;

Anexo III – Registro de Doações recebidas pela Organização Participante;

Anexo IV – Termo de Adesão ao Recebimento de Doações;

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro do Município de São Paulo. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Comissão de Seleção.

### ANEXOS AO EDITAL

#### ANEXO I

**Declaração de ciência e concordância**

(nome do(a) representante legal da instituição), em nome da \_\_\_\_\_ (nome da entidade), de CNPJ \_\_\_\_\_, declaro que:

1. Li e concordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 02/SMDHC/2021.

2. Estou ciente dos insumos disponibilizados para apoio às ações de distribuição de alimentação gratuita às populações vulneráveis, sendo vedada sua venda.

3. Estou ciente de que o credenciamento da instituição não condiciona ao direito líquido e certo ao recebimento de insumos para as ações pretendidas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Nome/Assinatura do representante legal

**ANEXO II - Modelo Cadastro de Ação**

Nome Fantasia da Entidade ou da Ação Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Dados de Contato:

Nome do Responsável pela Ação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Apoio Total Pretendido

Copos de Água nº \_\_\_\_\_

EPI's nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Embalagens biodegradáveis: nº \_\_\_\_\_

Dados da Ação:

Data da Ação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário de início: \_\_\_\_ Hora de Término: \_\_\_\_

Onde será a ação? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Endereço do ponto de início da ação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Quantas refeições serão distribuídas? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Copos de Água nº \_\_\_\_\_

EPI's nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Embalagens biodegradáveis: nº \_\_\_\_\_

Dados da Ação:

Data da Ação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário de início: \_\_\_\_ Hora de Término: \_\_\_\_

Onde será a ação? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Endereço do ponto de início da ação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Quantas refeições serão distribuídas? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Copos de Água nº \_\_\_\_\_

EPI's nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Embalagens biodegradáveis: nº \_\_\_\_\_

Dados da Ação:

Data da Ação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário de início: \_\_\_\_ Hora de Término: \_\_\_\_

Onde será a ação? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Endereço do ponto de início da ação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Quantas refeições serão distribuídas? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Copos de Água nº \_\_\_\_\_

EPI's nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Embalagens biodegradáveis: nº \_\_\_\_\_

(...)

[Replicar conforme necessário]

**ANEXO III - REGISTRO DE DOAÇÕES RECEBIDAS**

**PELA ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE**

**REGISTRO DE DOAÇÕES RECEBIDAS PELA ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE**

Dados dos Responsáveis

Responsável pela entrega: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Organização: \_\_\_\_\_ Data de recebimento: \_\_\_\_\_

Informações dos bens recebidos

Natureza do bem \_\_\_\_\_ Quantidade \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA SAMPA MAIS**

**SOLIDÁRIA**

**Programa Sampa Mais Solidária**

[Nome da instituição que tem interesse em aderir],

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx/xxx - xxx, com sede na Rua, nº, bairro, São Paulo, CEP xxx, neste ato representada por Nome do representante da

instituição, naturalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG/RNE/RNM nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada ORGANIZAÇÃO

PARTICIPANTE, por meio deste instrumento, adere ao "Programa Sampa Mais Solidária" da Prefeitura do Município de São Paulo, disciplinado pelo Decreto nº 59.337 de 7 de abril de 2020, nos termos expostos nas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Por meio do presente Termo de Adesão e Compromisso, a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE assume as obrigações e responsabilidades referentes à intermediação e alocação de doações, no contexto do Programa Sampa Mais Solidária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

São obrigações da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE:

Receber e distribuir gratuitamente os insumos disponibilizados através do programa destinados à população socialmente vulnerável;

Utilizar na finalidade de distribuição de alimentos à população vulnerável as máscaras e luvas recebidas para apoio de suas ações;

Identificar pessoa responsável pela interlocução com o Sampa Mais Solidária;

Zelar pela conservação dos bens doados e utilizá-los conforme cadastro de ações enviado à SMDHC.

Garantir que a entrega do material seja feita de modo a preservar sua função;

Retirar os materiais disponibilizados em local apontado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE não é obrigada a analisar o material recebido para doação quanto ao seu conteúdo, validade e condições para uso.

São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

havendo disponibilidade, fornecer caixas de água envasada em copos plásticos.

havendo disponibilidade, fornecer máscaras (de pano ou descartáveis);

havendo disponibilidade, fornecer luvas de látex descartáveis.

Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste termo e das disposições legais que a regem;

Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

Exercer a fiscalização do presente termo, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RELATÓRIO DA AÇÃO

A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE apresentará relatório de atividades formulários com registros de todas as doações, conforme os Anexos I deste termo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA INTERLOCUÇÃO

A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE indica a pessoa a seguir, que será responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;

Nome do representante da instituição, naturalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG/RNE/RNM nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxx, nº CEP xxxxxxxx.

Esta comunicação envolverá:

O recebimento de instruções e orientações do Programa Cidade Solidária;

Apresentação dos relatórios de atividades;

Disponibilidade para informações e esclarecimentos sempre solicitado pelo Programa Cidade Solidária.

Prestação de informações e esclarecimentos pela SMDHC.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE obriga-se, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das atribuições previstas no Termo, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE obriga-se a realizar a alocação dos bens em estrita observância com as instruções emitidas pela Prefeitura de São Paulo, sendo vedado à ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, em qualquer hipótese, alocar os bens em condições diversas.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 3 meses.

A Vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

O descumprimento de qualquer cláusula desde Termo pela ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE constitui motivo para rescisão independente de interposição judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente deste termo de adesão.

Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

Fica a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE ciente de que a assinatura deste termo de adesão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

O presente termo de adesão rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Adesão e Compromisso em duas vias de igual teor. São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

ASSINATURA

Nome do representante da instituição

Nome da entidade

ANA CLÁUDIA CARLETTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**ANEXO I DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO - PROGRAMA SAMPA MAIS SOLIDÁRIA**

### RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

Nome da Entidade

CNPJ

Nome do Responsável

Período de entrega

Local da ação \_\_\_\_\_ Data da ação \_\_\_\_\_

Nº de refeições distribuídas \_\_\_\_\_

da ação \_\_\_\_\_ Nº de refeições distribuídas \_\_\_\_\_

de Insumos Utilizados na ação.

Ação 1

Ação 2

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

## LICITAÇÕES

### SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0003639-3

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO nº 12/SMSUB/COGEL/2021

CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS e SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CONTRATADA: ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) VEÍCULOS, SENDO 50 (CINQUENTA) VEÍCULOS ADAPTADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER OS SEGMENTOS DE REMOÇÕES, ENTERROS e VIAGENS, COM MOTORISTA E AJUDANTE, COM COMBUSTÍVEL e QUILOMETRAGEM LIVRE e 04 (QUATRO) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE AGENTES FUNERÁRIOS, OBJETIVANDO PROPORCIONAR Celeridade a BUROCRACIA FUNERÁRIA, GARANTINDO O MÍNIMO DE DIGNIDADE AS VÍTIMAS e FAMILIARES, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL e QUILOMETRAGEM LIVRE VALOR: R\$1.752.547,10 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos)